



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Segunda-feira • 28 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 571

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 02/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 02/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 064 de 30 de dezembro de 2002

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022.

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora e convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Baixa Grande e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixa Grande, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Leis Municipal nº 064/2002, alterada pela 293/2016 e conforme deliberado em Reunião Ordinária no dia 29 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Todos os Conselheiros do CMDCA.

II – Quatro Representantes de Adolescentes.

III – Um Conselheiro Tutelar.

IV – Um Representante do CRAS.

V – Um Representante do CREAS.

VI – Um Representante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A coordenação da Comissão da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será da Presidente do CMDCA.

Art. 2º: Compete à Comissão Organizadora:

- a) Propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;
- b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- c) Promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Territorial, e em caso de eleitos delegados à Estadual, viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;
- d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- f) Exercer outras atividades correlatas.
- g) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.
- i) Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CECA – Bahia, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

Art. 3º: Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Tema Central **A Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.**

Art. 4º: O Tema central será abordado em cinco eixos, sendo:

Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19.

Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia.

Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid -19.

Art. 5º: A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.

Art. 6º: O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada no primeiro ato da Conferência.

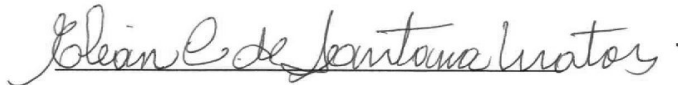
Art. 7º: A Comissão Organizadora será responsável por deliberar nos casos e situações omissas no regimento.

Art. 8º: As omissões dessa resolução serão deliberadas pela comissão organizadora.

Art. 9º: A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 29 de novembro de 2022.

Art. 10º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande, 29 de setembro de 2022.



Elian Cerqueira de Santana Matos

Presidente do CMDCA